

PARECER Nº 1666/2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0583/01.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador Antonio Carlos Rodrigues, que "dispõe sobre a obrigatoriedade do cadastramento, no município de São Paulo, dos "catadores" de latinhas, jornais, papelão e demais produtos recicláveis".

O projeto é extremamente oportuno, face a CPI do lixo, instalada nessa Casa, uma vez que por certo, o Executivo deverá fazer algumas correções não só nas licitações como nos eventuais contratos emergenciais. Essa propositura visa cadastrar todos os "catadores" autônoma que sobrevivem nessa Cidade fazendo informalmente a coleta seletiva de lixo. É importante que o poder público saiba precisamente o número exato desse verdadeiro exército de coletores de produtos recicláveis, para que possa melhor abater das novas contratações de coleta de lixo urbano, o correspondente ao serviço que é realizado por essas pessoas.

Trata-se na verdade um recenseamento que todas as Administrações Regionais deverão fazer sem qualquer ônus aos cofres públicos, mas com a obrigatoriedade do repasse para o LIMPURB, trimestralmente, dos dados coletados.

Como a nossa Lei Orgânica no Inciso II do Art. 34, determina que uma das funções do Processo Legislativo é a elaboração de Leis, a Constituição da República delega competência aos Municípios, no seu Art.30,I para legislar sobre assunto de interesse local e, como ademais, a presente proposta também encontra amparo no Art. 13 da Lei Orgânica do Município.

Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 18/12/01.

Arselino Tatto - Presidente

Salim Curiati - Relator

Alcides Amazonas

Celso Jatene

Laurindo

Vanderlei de Jesus